

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/XXXX**

**MINUTA**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (SENAR-AR/MS) E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CONFORME EDITAL Nº 063/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025 E SEUS ANEXOS.

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.253.881/0001-03, estabelecida na Rua Marcino dos Santos, n.º 401, Chácara Cachoeira II, em Campo Grande/MS, neste ato representado, conforme PORTARIA N.º 013/21/PRES.CA, pelo Superintendente, **Sr. Lucas D. Galvan**, brasileiro, portador do RG n.º 33.430.987-6 SSP/SP e CPF n.º 996.035.431-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **SENAR-AR/MS**, e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º....., Inscrição Estadual n.º....., Inscrição Municipal n.º....., com sede na ....., neste ato representada por ....., portador do RG n.º..... e do CPF n.º ....., e-mail ....., doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços, de acordo com o que determina o Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução n.º 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR e legislação pertinente, bem como cláusulas e condições constantes do ato convocatório, o qual decorre da homologação do resultado do Pregão Eletrônico n.º 062/2025,, pelo Presidente do Conselho de Administração do SENAR-AR/MS, aplicando-se a este as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica para locação de veículos automotores para atendimento das demandas do **SENAR-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

### 1.1.1. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Item	Detalhamento Técnico	Unid. de Medida	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxx	xx	xxxxx	Xxxxx
2					
3					

1.2. Os veículos necessários ao atendimento das demandas do SENAR-AR/MS são:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – REQUISITOS MÍNIMOS
1	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx

1.2.1. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas neste instrumento.

1.2.2. Locação Mensal: Para veículos utilizados regularmente ao longo do período contratual, com valor fixo por mês.

1.2.3. A unidade de medida **MENSAL** refere-se ao período mínimo de 30 (trinta) dias corridos, para veículos utilizados regularmente ao longo do período contratual.

1.2.4. Os serviços devem atender a descrição locação de veículos automotores, sem condutor, com seguro total ou termo de responsabilidade total, sem franquia e com “quilometragem livre”, conforme especificações constantes deste Instrumento.

1.2.5. Veículos zero quilômetro ou com no máximo 01 (um) ano de uso, sendo que a cada 02 (dois) anos de uso, contando com o ano de fabricação do veículo especificado no item 1.2, os veículos devem ser substituídos por outro da mesma funcionalidade e itens sugeridos.

1.2.6. Os carros devem vir com rastreadores instalados em cada um deles, e com um programa de monitoramento, sem custo para a contratante, o aparelho se faz necessário para o acompanhamento mais seguro de toda a frota, conseguindo com isso localizar os veículos com mais exatidão e com isso tendo uma segurança maior com a frota e os passageiros.

Todos os veículos deverão ser entregues com rastreadores veiculares já instalados e devidamente operacionais, acompanhados de sistema de monitoramento ativo e funcional, sem custo adicional ao **SENAR-AR/MS**. O sistema de rastreamento e monitoramento deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

**d.1)** Localização em tempo real com atualização automática de posição a cada 30 segundos ou menos;

**d.2)** Cobertura em todo o território nacional, com conectividade via sinal GSM/GPRS e GPS, com tolerância de sinal em áreas remotas;

**d.3)** Histórico de trajetos por, no mínimo, 90 dias, com visualização de rotas, horários, velocidade média e pontos de parada;

**d.4)** Alertas automáticos configuráveis, tais como: Excesso de velocidade; Entrada e saída de áreas pré-definidas (geofencing); Paradas prolongadas; Desconexão ou tentativa de violação do equipamento;

**d.5)** Acesso ao sistema por plataforma online e/ou aplicativo móvel, com login individual e acesso restrito aos veículos vinculados ao **SENAR-AR/MS**;

**d.6)** Relatórios gerenciais exportáveis em formato PDF ou Excel, com possibilidade de agendamento automático;

**d.7)** Suporte técnico gratuito e manutenção do rastreador durante todo o período da locação.

**e)** Os carros, **VEÍCULO PICK-UP AUTOMÁTICO – GRANDE PORTE** deve vir com engate para transporte de carga.

#### **1.2.7. Padronização visual e adesivação dos veículos.**

**1.2.7.1.** A **CONTRATADA** deverá permitir que o **SENAR-AR/MS** realize a adesivação dos veículos, conforme os padrões visuais estabelecidos pela instituição, respeitando a identidade visual vigente e os modelos definidos.

**1.2.7.2.** A adesivação será executada por empresa contratada pelo próprio **SENAR-AR/MS**, sem qualquer ônus à contratada, e seguirá os seguintes critérios:

**a)** A aplicação dos adesivos será realizada após a entrega dos veículos, mediante agendamento prévio;

**b)** A retirada dos adesivos ao final do contrato também será realizada pelo **SENAR-AR/MS**, não sendo de responsabilidade da **CONTRATADA**;

**c)** A **CONTRATADA** não poderá impedir ou impor restrições à aplicação ou remoção dos adesivos, desde que não interfira no funcionamento, estrutura, segurança ou visibilidade dos veículos;

**d)** Os modelos de adesivos, suas dimensões, cores e locais de aplicação serão previamente apresentados à contratada para ciência, mas a definição é de competência exclusiva do **SENAR-AR/MS**.

**e)** A adesivação dos veículos faz parte das ações institucionais de identidade e comunicação visual, sendo prática já consolidada nos contratos vigentes do **SENAR-AR/MS**. A **CONTRATADA**, portanto, deverá garantir plena autorização e viabilidade para a execução desse procedimento nos veículos locados.

#### **1.2.8. Padrão de cor dos veículos**

**1.2.8.1** Os veículos a serem locados deverão ser disponibilizados preferencialmente nas cores **branca ou prata**, conforme disponibilidade do mercado, obedecendo ao critério de padronização visual adotado pelo **SENAR-AR/MS**.

**1.3.** A **CONTRATADA** deve agir como uma organização completa, realizando todos os atos necessários a correta execução do objeto, inclusive arcando com todos os custos necessários à execução, assim como insumos e/ou encargos que possam incidir, seja de ordem social, tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou outras.

**1.4.** O Edital e os ANEXOS I, II, III, V, VI, VII e VIII são considerados partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**2.1.** Integram este instrumento os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

- a) Edital nº 063/2025 e seus Anexos.
- b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**.
- c) Documentos de Habilitação.
- d) Demais elementos integrantes do processo licitatório.

**2.2.** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento, definirem a sua extensão, e desta forma, reger sua adequada execução, independentemente de transcrição.

**2.3.** O presente instrumento, tem-se por instruído com as certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST) da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS FONTES DE RECURSO**

**3.1.** O valor da contratação é de **R\$ xxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxx).

**3.2.** As despesas com a contratação correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do **SENAR-AR/MS**, por conta do(s) seguinte(s) **CÓDIGO(S) ORÇAMENTÁRIO(S): 8701/8730**.

**3.3.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar os acréscimos em até 50% do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa do **SENAR-AR/MS**, na forma do art. 38 do RLC do SENAR e suas alterações.

**3.3.1.** O contrato poderá ainda sofrer supressões, nos limites estabelecidos entre as partes.

**3.3.2.** Os acréscimos e supressões deverão ser calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato e serão formalizados por meio de termo aditivo ao contrato, na forma do art. 38 do RLC do SENAR e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**4.1.** O presente instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de xx de xxxxx de xxxx, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 33 do RLC do SENAR, desde que verificadas as hipóteses de conveniência e oportunidade por parte do **SENAR-AR/MS** cumuladas ao interesse da **CONTRATADA**.

**4.1.1.** Em havendo prorrogação de prazo poderá ser discutido o reajuste de preços, decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e início de vigência do presente contrato, utilizando-se a variação do IGPM/FGV ou INPC, acumulado em 12 (doze) meses, o que apresentar menor variação, adotando-se a seguinte fórmula:

**4.1.1.1. Fórmula de cálculo:**  $Pr = P + (P \times V)$ . **Onde:** Pr= preço reajustado, ou preço novo; P= preço atual (antes do reajuste); V= variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que  $(P \times V)$  significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

**4.1.2.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**4.1.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**4.1.4.** A manifestação de interesse na prorrogação e no reajuste previsto neste instrumento deverá ser precedida de solicitação formal da **CONTRATADA**, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

**4.1.4.1.** O documento poderá ser protocolado na sede do **SENAR-AR/MS** ou ainda encaminhado anexo ao e-mail do fiscal do contrato, em formato “.pdf”, assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**.

**4.1.4.2.** Caso a **CONTRATADA** não manifeste tempestivamente o interesse no reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**4.1.4.3.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**4.1.4.4.** O prazo indicado no item **4.1.4.** é necessário para conclusão dos procedimentos que antecedem a prorrogação e ainda, caso seja necessária a realização de novo processo licitatório, por ausência de interesse das partes na prorrogação do contrato.

**4.1.5.** A manifestação de interesse na prorrogação e no reajuste será respondida pelo **SENAR-AR/MS** antes da elaboração de termo aditivo ao contrato.

**4.1.6.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do primeiro item desta cláusula.

**4.2.** Todas as alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e as decorrentes de necessidade de prorrogação ou alterações de preço e/ou prazo deverão ser

formalizadas por meio de **TERMO ADITIVO**, desde que observados os motivos de conveniência e oportunidade, hipóteses legais previstas no RLC do SENAR.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O regime de execução adotado será a **empreitada indireta por preços unitários**.

**5.2.** A solicitação dos veículos, após assinatura do contrato e início de sua vigência, ocorrerá de acordo com a quantidade indicada neste instrumento, atendendo às necessidades do **SENAR-AR/MS**.

**5.3. A CONTRATADA** deverá designar um responsável para ser o contato de referência para todas e quaisquer soluções necessárias visando a boa execução do objeto.

**5.4.** Os veículos disponibilizados para locação deverão estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN-MS, assim como outras normas correlatas.

**5.5.** Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto deste Instrumento.

**5.6.** Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias corridos para entregar os veículos em perfeita condição de uso para o **SENAR-AR/MS**.

**5.7.** Caso não seja possível a entrega dos veículos zero quilômetro, no prazo estabelecido, a **CONTRATADA** poderá entregar veículos usados, de no máximo 01 (um) ano de uso, com as mesmas especificações técnicas ou superiores, que deverão ser substituídos em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da oficialização do pedido.

**5.8. A CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar, no ato da entrega do veículo toda documentação formalmente obrigatória, tais como IPVA, licenciamento e emplacamento dos veículos, bem como a Apólice de Seguros ou Termo de Responsabilidade dos bens contratuais avençados, a saber:

a) Seguro com cobertura contra danos corporais a terceiros de no mínimo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e para cobertura contra invalidez parcial, invalidez permanente e morte, sendo o mínimo de cobertura R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

b) Seguro com cobertura contra danos materiais a terceiros: colisão, incêndio, dentre outros com valor mínimo de cobertura de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

c) Deverá fornecer em complemento, cobertura secundária de risco, no valor global mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para danos materiais e corporais de terceiros, a ser utilizado nos casos em que os danos a terceiros superem o montante de seguro primário dos veículos.

**5.8.1.** Os licenciamentos dos veículos deverão corresponder ao respectivo local de deslocamento previsto no objeto deste instrumento, o Estado de Mato Grosso do Sul.

**5.8.1.1.** Caso o veículo não esteja licenciado no Estado de Mato Grosso do Sul, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias, após o início de vigência do contrato, para regularizar a documentação do veículo.

**5.8.2.** A **CONTRATADA** arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período em que estiverem locados, e manterá atualizada a respectiva documentação, fornecendo ao **SENAR-AR/MS**, antes do vencimento, o documento de porte obrigatório, observada a legislação aplicável (DENATRAN E DETRAN-MS).

**5.8.3.** Em caso de Inspeção Veicular Anual, quando a autoridade competente exigir que os veículos sejam submetidos à inspeção em prestadores de serviços especializados, a **CONTRATADA** deverá providenciar o deslocamento do veículo ao local indicado, comunicando ao **SENAR-AR/MS** com antecedência mínima de até 10 (dez) dias úteis.

**5.9.** Os veículos deverão ser entregues e retirados na sede do **SENAR-AR/MS**, localizada na Rua Marcino dos Santos, n.º 401, Chácara Cachoeira II, Campo Grande/MS, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h.

**5.9.1.** A **CONTRATADA** deverá aceitar alteração de endereço para a entrega dos veículos, sem ônus para o **SENAR-AR/MS**, se esta vier a trocar de localização na região (cidade) em que se encontra.

**5.10.** No ato da entrega deverão ser observadas as seguintes condições:

**5.10.1.** Os veículos deverão conter todos os equipamentos exigidos pelos órgãos fiscalizadores conforme legislação em vigor.

**5.10.2.** Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e limpeza, assim como com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela **CONTRATADA**, sendo os demais abastecimentos responsabilidade do **SENAR-AR/MS**.

**5.11.** No ato da entrega os veículos serão examinados por funcionário do **SENAR-AR/MS** que assinará o Recibo de Entrega de Veículo e a Lista de Verificação (check-list) elaborados pela **CONTRATADA**, confirmando o recebimento e a aceitação, considerando as condições de funcionamento dos respectivos equipamentos e acessórios.

**5.11.1.** A Lista de Verificação (check-list) a ser conferida pelo funcionário do **SENAR-AR/MS** constará informações sobre as condições internas e externas do veículo, bem como, acessórios e condições de limpeza.

**5.12.** A aprovação do veículo pela inspeção ou a sua dispensa, não diminui e nem altera a plena e total garantia contra defeitos de fabricação.

**5.13.** Quando da devolução dos veículos o **SENAR-AR/MS** deverá entregá-los no mesmo estado em que foram retirados.

**5.13.1.** Nesta ocasião será emitido Recibo de Devolução e conferência da Lista de Verificação (check-list) elaborado na entrega, que será obrigatoriamente assinado pelo funcionário do **SENAR-AR/MS** e pela **CONTRATADA**.

**5.13.2.** A ausência de assinatura no referido documento implicará na aceitação do veículo em perfeito estado, não ensejando reclamações posteriores por quaisquer das partes.

**5.13.3.** Os veículos poderão ser devolvidos nas hipóteses de recesso, férias coletivas e/ou férias dos funcionários designados para utilização dos mesmos.

**5.13.3.1.** Os períodos correspondentes aos eventos citados acima **NÃO SERÃO** computados para pagamento.

**5.14.** A **CONTRATADA** deverá possuir um atendimento próprio, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, incluindo sábado, domingo e feriados, via telefone (preferencialmente 0800) e e-mail para solicitações, a fim de suprir as demandas do **SENAR-AR/MS** para agendamento de serviços, acionamento do seguro ou cobertura de risco, sinistros e suporte técnico (guincho etc.).

**5.14.1.** Os atendimentos por telefone deverão gerar um número de protocolo, que registre a solicitação, a data e o horário de abertura, nome do solicitante e placa do veículo.

**5.14.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar a solução para o protocolo gerado no prazo máximo de 01 (uma) hora a contar do horário de abertura da solicitação. Considera-se como solução:

**5.14.2.1.** Informar o deslocamento de um veículo reserva para substituir o veículo que necessita de manutenção.

**5.14.2.2.** Informar local e horário agendado para manutenções rápidas, que não precisam de orçamentos e onde o veículo permanecerá por, no máximo, 01 (uma) hora.

**5.15.** Nos CASOS DE SINISTRO o **SENAR-AR/MS** se obriga a comunicar o fato tanto às autoridades competentes quanto a **CONTRATADA**, e deverá entregar a esta última o Boletim de Ocorrência Policial. O mesmo procedimento deverá ser adotado no caso de extravio das placas dos veículos.

**5.15.1.** Nos CASOS DE SINISTRO a **CONTRATADA** deverá tomar todas as providências necessárias, tais como a substituição do veículo avariado em até 24 (vinte e quatro) horas, salvo em cidades de fronteira que poderá ser em até 48 (quarenta e oito) horas.

**5.15.2.** Consideram-se cidades da fronteira as seguintes: Ponta Porã, Mundo Novo e Corumbá.

**5.15.3.** Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto no subitem

**5.15.1** fica resguardado ao **SENAR-AR/MS** o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a **CONTRATADA** estará sujeito às penalidades previstas no contrato.

**5.15.4.** A responsabilidade por qualquer ressarcimento ou desembolso em caso de sinistro será da **CONTRATADA**, inclusive a franquia decorrente do seguro.

**5.15.5.** Caso haja envolvimento de terceiros, e que fique configurada a culpa do condutor do **SENAR-AR/MS**, a **CONTRATADA** deverá fazer contato com o terceiro em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos e autorizar os reparos necessários no veículo do terceiro em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da entrega do Boletim de Ocorrência à **CONTRATADA**.

**5.15.6.** Eventuais valores recebidos de terceiros pelo **SENAR-AR/MS** a título de indenização sejam oriundos de sinistros e/ou danos causados ao(s) veículos(s) locados(s), ou eventuais indenizações por danos causados por ocupantes nos veículos, caberão exclusividade à **CONTRATADA**.

**5.15.7.** Em caso de furto de bens ou pertences pessoais que estejam no interior do veículo disponibilizado à locação, a **CONTRATADA** não se responsabilizará pelo ressarcimento das despesas ao condutor do **SENAR-AR/MS**.

**5.15.8.** Entende-se por SINISTRO, além do já detalhado, todo evento em que o veículo segurado sofra um acidente ou prejuízo material.

**5.16.** Nos casos de necessidade de VEÍCULO RESERVA a **CONTRATADA** deverá disponibilizá-los com nas especificações constantes neste Instrumento ou superiores, sem custo adicional ao **SENAR-AR/MS**.

**5.16.1.** Os veículos reservas deverão ser entregues no endereço informado pelo condutor do **SENAR-AR/MS** no momento do registro do protocolo de atendimento, conforme item **5.10.2** deste Instrumento, sem custo adicional, conforme a necessidade.

**5.16.2.** Em caso de substituição dos veículos por motivo de renovação da frota, a **CONTRATADA** deverá informar por escrito ao **SENAR-AR/MS** com antecedência de no mínimo 48h para que se proceda com a vistoria prevista no **item 5.11** deste Instrumento.

**5.16.3.** A **CONTRATADA** poderá trocar, de forma definitiva, a seu critério e a qualquer tempo, os veículos que estejam na posse do **SENAR-AR/MS** por outros veículos “zero km”, de mesma marca, modelo, cor e acessórios, desde que sem alteração dos preços e prazos previamente contratados.

**5.17.** No caso de eventuais INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, a **CONTRATADA** deverá controlar o recebimento de multas, devendo enviar para o **SENAR-AR/MS** a documentação para identificação imediatamente após recebimento da multa de trânsito enviada pelo DETRAN dos condutores responsáveis, ou seja, dentro do prazo cabível para interposição do(s) recurso(s) administrativo(s) pertinente(s).

**5.17.1.** O **SENAR-AR/MS** deverá encaminhar os documentos do condutor infrator à **CONTRATADA** para que este encaminhe a documentação aos Órgãos responsáveis, dentro do prazo legal.

**5.17.2.** Após identificação do condutor/infrator e/ou de ser assumida a culpa pela infração, a **CONTRATADA** estará autorizado a providenciar o pagamento da multa, no prazo nela previsto, valendo-se dos descontos oferecidos por pagamento antecipado, caso o condutor não opte pelo oferecimento de defesa/recurso administrativa.

**5.17.3.** Na hipótese da ocorrência de infrações em que o infrator é abordado pelo agente de trânsito com recebimento de auto de infração/notificação, o **SENAR-AR/MS** deverá imediatamente comunicar o ocorrido à **CONTRATADA**, bem como lhe enviar a respectiva notificação para que seja efetuado o pagamento da multa e, na sequência, seja providenciada a cobrança do ressarcimento junto ao **SENAR-AR/MS**.

**5.17.4.** Caberá exclusivamente ao condutor funcionário do **SENAR-AR/MS** promover junto ao(s) órgão(s) competente(s), a apresentação de defesa, recurso, ação e/ou qualquer outra medida contra a aplicação da(s) multa(s) recebida(s) e restituição de quaisquer valores pagos ao(s) Órgão(s) Fiscalizador (es), acaso a(s) mesma(s) seja(m) julgada(s) improcedente(s) e/ou não interposta(s).

**5.17.5.** Caso o usuário condutor do veículo, ao seu critério e as suas expensas, decida recorrer das multas junto ao órgão de trânsito competente, a **CONTRATADA** pagará a multa até o resultado da sentença.

**5.17.5.1.** Caso seja julgado procedente o recurso referente à multa e está já tenha sido paga pela **CONTRATADA**, cabe ao condutor recorrente o devido ressarcimento.

**5.17.6.** Quando do pagamento do seguro obrigatório e do licenciamento anual do veículo, caso conste registro de multa de trânsito e o seu pagamento seja condição essencial para a liberação da documentação pertinente, deverá a **CONTRATADA** realizar este pagamento junto ao órgão de trânsito competente, cabendo ao **SENAR-AR/MS** o devido ressarcimento.

**5.17.6.1.** O **SENAR-AR/MS** não se responsabilizará pelo pagamento de multa e juros por motivo de atraso no pagamento do licenciamento e seguro obrigatório.

**5.17.7.** Na hipótese de o condutor não ser identificado ou o DETRAN não aceitar a identificação, seja por atraso ou por alguma irregularidade na apresentação do documento, o **SENAR-AR/MS** será responsável pelo pagamento da multa, inclusive com o agravamento da mesma, no imediato recebimento da fatura do referido valor.

**5.17.7.1.** Cabe à **CONTRATADA** comprovar que solicitou a identificação do condutor do veículo no prazo hábil.

**5.17.8.** No caso de apreensão do veículo por culpa do condutor do **SENAR-AR/MS**, todas as despesas com taxas cobradas pelos órgãos competentes para a liberação deste veículo apreendido, deverão ser pagas pela **CONTRATADA** que será ressarcida pelo **SENAR-AR/MS** conforme a apresentação dos respectivos comprovantes.

**5.17.9.** Caso a **CONTRATADA** não envie em tempo hábil a multa para defesa/pagamento por parte do **SENAR-AR/MS**, a mesma deverá quitar a multa e somente após requerer oficialmente a restituição dos valores, devendo comprovar que houve culpa do condutor e demonstrar de modo eficaz os motivos pelos quais não enviou a multa para o **SENAR-AR/MS**.

**5.18.** Caso a prestação dos serviços seja realizada através de fatura da Matriz ou Filial cujo CNPJ seja diferente do constante na Proposta apresentada, esta deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST).

**5.18.1.** Somente poderá ocorrer a situação acima, caso não ocorra à alteração de Alíquota de ICMS ou qualquer outro custo que possa ser creditado ao **SENAR-AR/MS**.

#### **5.19. DO USO E DA GUARDA DO VEÍCULO**

**5.19.1.** Os veículos poderão transitar em todo território nacional, em rodovias urbana, rural e vicinal, cujas vias de acesso poderão ser asfaltadas ou não, em terra, cascalho e/ou em condições precárias de conservação.

**5.19.2.** Caso o **SENAR-AR/MS** deseje utilizar os veículos fora do território nacional, nos países pertencentes a zona do Mercosul, deverá solicitar previamente autorização por escrito à **CONTRATADA** que analisará a solicitação.

**5.19.2.1.** Caso a solicitação seja deferida, a **CONTRATADA** deverá providenciar os documentos, equipamentos e seguros exigidos para trânsito no país de destino em até 07 (sete) dias úteis, com os custos repassados ao **SENAR-AR/MS**.

**5.19.3.** O **SENAR-AR/MS** obriga-se, na guarda e uso do veículo, a observar os procedimentos do Manual do Fabricante, bem como na conservação da documentação, sem extrapolar os limites de sua atividade fim.

**5.19.4.** Havendo extravio da documentação dos veículos pelo **SENAR-AR/MS**, este deverá registrar o Boletim de Ocorrência e encaminhá-lo à **CONTRATADA**, que deverá solicitar a segunda via pertinente.

**5.19.5.** Após solicitação de nova via, a **CONTRATADA** deverá enviá-la pelos correios, no prazo de até 10 (dez) dias úteis e será cobrado do **SENAR-AR/MS** o preço da tabela vigente do DETRAN.

**5.19.6.** A **CONTRATADA** será responsável pelo custo da instalação e/ou aquisição de equipamentos ou acessórios que vierem a ser exigidos nos veículos, após a data de sua entrega, em função de alteração na legislação de trânsito.

#### **5.19.7. OS VEÍCULOS NÃO PODERÃO SER UTILIZADOS PARA:**

**5.19.7.1.** Transporte de pessoas e/ou bens mediante a cobrança de remuneração de qualquer espécie.

**5.19.7.2.** Transporte de pessoas e/ou bens além das capacidades informadas pelo fabricante do veículo.

**5.19.7.3.** Participação em testes, competições, “rally” ou outras modalidades de competições ou gincanas.

**5.19.7.4.** Instrução de pessoas não habilitadas a conduzir e treinamento de motoristas para qualquer situação.

**5.19.7.5.** Transporte de explosivos, combustíveis e/ou materiais químicos ou inflamáveis.

**5.19.7.6.** Tráfego em dunas e praias, e

**5.19.7.7.** Cometimento de qualquer ato ilícito.

**5.19.8.** A ocorrência de quaisquer atos descritos nos subitens **5.19.7.1** a **5.19.7.7** ensejará perda das coberturas de riscos, responsabilizando-se o **SENAR-AR/MS** pela integralidade das despesas decorrentes da prática de tal ato.

**5.19.9.** O **SENAR-AR/MS** arcará diretamente com as responsabilidades e custos decorrentes de:

**5.19.9.1.** Lavagem e polimento dos veículos.

**5.19.9.2.** Serviços realizados por chaveiros.

**5.19.9.3.** De perda ou extravio de chaves, documentos e outros componentes dos veículos.

**5.19.9.4.** Avarias em decorrência de mau uso. Neste caso, a reparação correrá por conta do **SENAR-AR/MS**. Tem-se como mau uso, por exemplo: o desgaste de pneus antes do tempo médio previsto pelo fabricante, submeter o veículo a condições adversas à recomendada pelo fabricante.

## **5.20. DA MANUTENÇÃO**

**5.20.1.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

**5.20.2.** Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

**5.20.3.** Todas as manutenções devem ser agendadas previamente com o funcionário do **SENAR-AR/MS** designado como responsável pelo veículo e posterior informação ao fiscal do contrato.

**5.20.4.** Após cada manutenção preventiva e corretiva, a **CONTRATADA** deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

**5.20.5.** A **CONTRATADA** deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.

**5.20.6.** Os pneus (jogo de 04 pneus novos) deverão ser substituídos quando apresentarem risco ou no máximo a cada 30.000 mil km rodados, salvo necessidade de substituição por motivo de avaria ou desgaste usando como parâmetro o TWI, tendo como limite 1,6mm, devendo a **CONTRATADA** efetuar a troca sem cobrança posterior ao **SENAR-AR/MS**.

**5.20.7.** A **CONTRATADA** deverá dispor do serviço de leva e traz sem custos adicionais ao **SENAR-AR/MS** para qualquer tipo de solicitação de manutenção dos veículos.

**5.20.8.** O serviço leva e traz consiste na responsabilidade da **CONTRATADA** em retirar os veículos nas cidades onde estão alocados e deixar um reserva para utilização temporária por parte do **SENAR-AR/MS**.

**5.20.9.** O **SENAR-AR/MS** não arcará com nenhum custo com peças nas manutenções preventivas e/ou corretivas.

**5.20.10.** A **CONTRATADA** deverá conferir se o carnê de garantia do veículo foi marcado ou carimbado no local apropriado, após a realização de cada revisão.

**5.20.11.** A **CONTRATADA** poderá indicar um Credenciado Autorizado para que o **SENAR-AR/MS** encaminhe os veículos para manutenção corretiva nos casos em que se apliquem juntos todos os itens abaixo indicados:

**5.20.11.1.** Dispense realização de orçamentos.

**5.20.11.2.** O reparo já esteja autorizado pela **CONTRATADA** junto ao credenciado, e,

**5.20.11.3.** O serviço no veículo seja realizado no prazo máximo de 01 (uma) hora a contar do momento da chegada no local indicado para realizar manutenção necessária.

**5.20.12.** O **SENAR-AR/MS** não será responsável por deslocamento de veículos para realizar orçamento.

**5.20.13.** O endereço do credenciado indicado para os casos do item anterior, não poderá ultrapassar um raio de 50 (cinquenta) km de distância do endereço em que o veículo está alocado.

**5.20.14.** Não serão aceitos casos de fracionamento de reparos que ocasionem o deslocamento frequente dos funcionários do **SENAR-AR/MS**.

**5.20.15.** É vedado ao **SENAR-AR/MS** efetuar quaisquer manutenções em locais não autorizados pela fabricante, exceto quando indicado pela **CONTRATADA**.

**5.20.16.** O **SENAR-AR/MS** deverá informar à **CONTRATADA** por meio da Central de Atendimento todo e qualquer defeito apresentado nos veículos.

**5.20.16.1.** Em caso de quebra ou falha do veículo locado que impossibilite o automóvel de rodar, com exceção pela falta de combustível, a **CONTRATADA** será comunicado pelo **SENAR-AR/MS** através da Central de Atendimento e deverá enviar o guincho sem custo para a **SENAR-AR/MS**, observadas as considerações do item **5.13** deste Instrumento.

**5.20.17.** No caso de falta de combustível no veículo, o **SENAR-AR/MS** arcará com as despesas de guincho.

**5.21.** A **CONTRATADA** mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus materiais, ou do próprio material, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

**5.22.** A aprovação do objeto pela inspeção ou a sua dispensa, não diminui e nem altera a plena e total garantia contra defeitos de fabricação dos materiais, produtos e/ou equipamentos empregados na execução, e não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste instrumento ou atribuídas a **CONTRATADA**, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades verificadas durante sua utilização, garantindo-se ao **SENAR-AR/MS** as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**5.23.** Na execução do objeto deverão ser observadas, de modo geral, as Especificações, Posturas, Normas Técnicas, Leis e Regulamentos vigentes em todo o território nacional, bem como será necessário possuir e/ou observar, independente de exigência expressa neste instrumento ou seus anexos, as licenças, alvarás e/ou certificados necessários à fabricação, comercialização, distribuição, fornecimento e/ou prestação de serviços relacionados a qualquer dos materiais envolvidos na execução do objeto, incluindo, mas não se limitando, as expedidas pelos órgãos fiscalizadores, agências de regulação, institutos de metrologia, órgãos de controle ambiental.

**5.24.** Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto deste Instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento, decorrente da execução do objeto será efetuado, por meio de crédito em conta bancária de natureza jurídica após recebimento do objeto e apresentação da fatura, em até 25 (vinte cinco) dias, respeitando o Cronograma de Pagamentos do **SENAR-AR/MS**, onde:

**a)** Os pagamentos serão efetuados nos dias 15 e 30 de cada mês, mediante crédito em conta bancária de sua titularidade, sendo programados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam sobre feriado, final de semana ou data em que não haja expediente no **SENAR-AR/MS**;

b) As faturas recebidas e aceitas entre os dias 21 e o dia 05 do mês seguinte terão seus pagamentos executados no dia 15 mais próximo; e,

c) As faturas recebidas e aceitas entre os dias 06 e 20 de cada mês terão seus pagamentos executados no dia 30 mais próximo.

**6.1.1.** A liquidação financeira ficará condicionada à entrega e aceitação do objeto contratado, bem como o envio da respectiva fatura para o e-mail [notafiscal@senarms.org.br](mailto:notafiscal@senarms.org.br).

**6.1.2.** Os documentos fiscais encaminhados em data que não houver expediente no **SENAR-AR/MS**, serão considerados como recebidos no primeiro dia útil subsequente.

**6.1.3.** As faturas deverão ser encaminhadas para o e-mail [notafiscal@senarms.org.br](mailto:notafiscal@senarms.org.br) no ato de sua emissão, a fim de evitar transtornos caso seja necessário o seu cancelamento.

**6.1.4.** Não produzirão efeitos, faturas endereçadas a e-mail que não seja aquele previsto no **subitem 6.1.3**, nem documentos fiscais cujo envio não tenha sido autorizado pelo **SENAR-AR/MS**.

**6.2.** A fatura, para liquidação e pagamento da despesa deverá estar obrigatoriamente atestada pelo **SENAR-AR/MS**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST).

**6.2.1.** Caso a execução do objeto seja realizada através de fatura da Matriz ou Filial cujo CNPJ seja diferente do constante na Proposta apresentada, esta deverá estar acompanhada das mesmas certidões mencionadas no item anterior.

**6.2.1.1.** Somente poderá ocorrer a situação acima, caso não ocorra à alteração de Alíquota de ICMS ou qualquer outro custo que possa ser creditado ao **SENAR-AR/MS**.

**6.3.** Deverá constar na fatura emitida: o item faturado, a quantidade, o valor unitário, o valor total, o número da conta bancária de natureza jurídica, agência e banco a ser efetuado o pagamento e o número do Contrato.

**6.4.** Valores constantes da Fatura deverão refletir fidedignamente o objeto contratado pelo **SENAR-AR/MS**.

**6.5.** As faturas não aprovadas pelo **SENAR-AR/MS** serão devolvidas à **CONTRATADA**, para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, renovando-se o prazo para pagamento estabelecido no **subitem 6.1** deste Instrumento, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

**6.6.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos pertinentes à execução do objeto não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **SENAR-AR/MS**, nem pode onerar o objeto contratado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste documento ou dele decorrentes:

7.1.1. Designar um responsável para ser o contato de referência para todas e quaisquer soluções necessárias visando a boa execução deste instrumento.

7.1.2. Cumprir o objeto do presente instrumento, executando o objeto em estrita observância as exigências contidas neste Instrumento, Termo de Referência, Edital e seus anexos, realizando inclusive as substituições que se fizerem necessárias, ainda que em casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

7.1.3. Manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação válidas, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, bem como quaisquer outras determinações legais que sejam próprias de seu ramo de atividade mesmo que não inseridas neste instrumento ou instrumentos a ele vinculados.

7.1.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.1.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias.

7.1.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste instrumento.

7.1.7. Praticar rigorosamente os preços estabelecidos na sua Proposta de Preços para a execução do objeto.

7.1.8. Não subcontratar ou transferir em hipótese alguma os direitos advindos deste instrumento a terceiros, seja a que título for.

7.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.10. Comunicar ao responsável indicado pelo **SENAR-AR/MS** sobre qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.1.11. Encaminhar as faturas para pagamento juntamente com as certidões de regularidade fiscal e outros documentos que se fizerem necessários.

7.1.12. Comunicar imediatamente ao **SENAR-AR/MS** qualquer alteração em seus dados cadastrais.

**7.1.13.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender, corrigindo imediatamente as deficiências apontadas, sejam elas relativas à execução do objeto ou burocráticas, bem como dará ciência ao **SENAR-AR/MS**, prontamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do objeto.

**7.1.14.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao **SENAR-AR/MS** e/ou a terceiros, por seus empregados e/ou prepostos, dolosa ou culposamente, quando da execução do objeto.

**7.1.15.** É de exclusiva responsabilidade de cada parte **CONTRATANTE**, promover a segurança de seus empregados e/ou contratados contra riscos de acidentes de trabalho, observando, rigorosamente, todas as prescrições legais, cabendo-lhes, portanto, integral responsabilidade por qualquer adicional relativo à remuneração, salários, inclusive o de periculosidade ou insalubridade, seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais a seus empregados.

**7.1.16.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativas aceitas pelo **SENAR-AR/MS**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

**7.2.** Constituem obrigações do **SENAR-AR/MS**, além das demais previstas neste documento ou dele decorrentes:

**7.2.1.** Designar formalmente um responsável para fiscalizar, atestar e acompanhar a execução do objeto pela **CONTRATADA**.

**7.2.2.** Arcar com os compromissos financeiros decorrentes da execução do objeto, nos prazos estabelecidos no presente instrumento.

**7.2.3.** Fornecer informações, dados e elementos à **CONTRATADA**, das especificações e características pertinentes à execução do objeto.

**7.2.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas/especificações contidas neste instrumento e na legislação pertinente em vigor.

**7.2.5.** Rejeitar qualquer material/produto/serviço em desacordo com as orientações passadas pelo **SENAR-AR/MS** ou com as especificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

**7.2.6.** Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento.

**7.2.7.** Notificar a **CONTRATADA** fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto.

**7.2.8.** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio da unidade demandante/fiscalizadora.

**7.2.9.** Efetuar os pagamentos na forma convencionada, dentro dos prazos, desde que atendidas às formalidades previstas.

**7.2.10.** Não permitir que outrem execute o objeto desta contratação que se obrigará a **CONTRATADA**.

**7.2.11.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**7.3.** Não se estabelece, por força deste contrato, direta ou indiretamente, qualquer vínculo empregatício, obrigação, ou responsabilidade de uma Parte **CONTRATANTE** à outra, com relação aos profissionais que a **CONTRATADA** eventualmente disponibilizar para o cumprimento do objeto deste contrato, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos Órgãos Públicos, sindicatos e entidades representativas das categorias.

**CLÁUSULA OITAVA – DA OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA E DAS POLÍTICAS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO SENAR-AR/MS**

**8.1.** A **CONTRATADA**, em caráter irrevogável e irretratável, assume o fiel cumprimento do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS**, pautando sua conduta durante a vigência de toda a relação contratual nos princípios da ética, da integridade e da moralidade e boa-fé, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações e condutas que incorram na prática de atos de corrupção, fraudes ou demais atos ilícitos e contrários às Políticas de Integridade da entidade, sob pena de responsabilização e rescisão contratual.

**8.1.1.** A **CONTRATADA** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**, disponível no endereço eletrônico <http://www.senarms.org.br>, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

**8.1.2.** A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a instruir seus colaboradores alocados na execução deste contrato, sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**.

**CLÁUSULA NONA – DO DEVER DE MANTER SIGILO**

**9.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter em absoluta confidencialidade todas as informações, dados e documentos, aos quais terá acesso em razão da execução deste instrumento, não podendo divulgar, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por quaisquer meios ou transferir as informações, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, tampouco usá-las em benefício próprio ou de terceiros ou para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa e por escrito do **SENAR-AR/MS**.

**9.1.1.** Entende-se por informações confidenciais toda a informação não conhecida pelo público em geral, quer sejam de origem técnica, comercial ou de qualquer outra natureza, manifestadas de forma tangível ou intangível.

**9.2.** A **CONTRATADA** deve ainda, adotar todas as providências necessárias para somente transmitir as informações a que tiver acesso os seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços que necessitem ter acesso às mesmas para a execução deste instrumento, obrigando-se a cumprir com todas as obrigações de confidencialidade contidas nesta cláusula.

**9.3.** Se a **CONTRATADA** for obrigada, por ordem judicial, administrativa ou de órgão governamental, por lei, norma, regulamentação ou por intimação ou outro procedimento legal aplicável à divulgação de informações confidenciais, ela poderá fazê-lo sem que seja caracterizado o descumprimento desta cláusula, desde que o **SENAR-AR/MS** seja imediatamente notificado acerca de referida solicitação e que a tenha cumprido no limite do exigido.

**9.4.** Caso a **CONTRATADA** utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, será rescindido, de imediato, o contrato firmado, sem prejuízo de ser responsabilizada civil, criminal e administrativamente e, eventual, apuração e retenção dos créditos decorrentes de sua execução, até os limites dos prejuízos causados ao **SENAR-AR/MS**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O **SENAR-AR/MS** fiscalizará a execução do objeto pela **CONTRATADA** por meio de colaborador designado formalmente e que verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

**10.2.** A fiscalização pelo **SENAR-AR/MS** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto desse instrumento.

**10.3.** A ausência de comunicação por parte do **SENAR-AR/MS**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas nesse instrumento.

**10.4.** A fiscalização se reserva ao direito de impugnar caso a execução do objeto pela **CONTRATADA** não forem entregues a contento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a refazê-los, sem quaisquer ônus para o **SENAR-AR/MS**.

**10.5.** O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FIRMADAS PELA CONTRATADA**

**11.1.** A inexecução, total ou parcial, injustificada ou a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto contratado, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipuladas neste instrumento poderá, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, ensejar sua rescisão contratual, por ausência de justa causa, sendo que para quaisquer destas hipóteses, mesmo que não resultante de rescisão contratual, o **SENAR-AR/MS** poderá, igualmente garantida à prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

**11.1.1. ADVERTÊNCIA**, nas hipóteses de:

**a)** fornecimento de veículo em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do contrato.

**b)** deixar de manter e/ou comprovar sua regularidade fiscal e demais condições de habilitação exigidas para a correta execução do objeto, até finda vigência do contrato.

**11.1.2. MULTA MORATÓRIA** de natureza não compensatória pelo não cumprimento das condições estabelecidas nesse instrumento, correspondente a:

**aa)** 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do serviço não executado, até o limite de 10% (dez por cento) de seu valor.

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço contratado, quando no ato de seu pagamento não for comprovada a regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST) e a **CONTRATADA** não providenciar após notificada.

**11.1.3. MULTA COMPENSATÓRIA**, correspondente à:

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese de recusa em iniciar a prestação dos serviços após iniciada a vigência contratual.

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese em que a **CONTRATADA** perder os requisitos de habilitação e não os restabelecer após notificada.

**c)** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese em que se verificar o inadimplemento total ou parcial do ajuste por parte da **CONTRATADA**, determinante para ensejar o cancelamento do contrato.

**11.1.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de licitar ou contratar com o **SENAR-AR/MS** pelo **prazo de até 03 (três) anos.**

**11.2.** A ausência de regularidade fiscal da **CONTRATADA** ensejará a interrupção da execução do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pelo **SENAR-AR/MS**.

**11.3.** Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**11.4.** Será instaurado processo administrativo interno (PAI) nas hipóteses de inobservância, pela **CONTRATADA**, do Código de Conduta e das Políticas do Programa de Integridade do SENAR-AR/MS.

**11.5.** As multas serão cobradas, a critério do **SENAR-AR/MS**, por uma das formas a seguir enumeradas:

**a)** Mediante descontos nos recebimentos a que a contratada tiver direito;

**b)** Mediante cobrança judicial.

**11.5.1.** As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

**11.6.** As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as outras penalidades previstas neste item, assim como com a penalidade de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis.

**11.7.** Após a decisão definitiva, em se aplicando a penalidade de multa, o **SENAR-AR/MS**, poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou proceder a sua cobrança administrativa, devendo ser recolhidas diretamente ao **SENAR-AR/MS** através de depósito em conta bancária indicada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação de sua aplicação, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

**11.8.** Acaso os prejuízos decorrentes do inadimplemento por parte da **CONTRATADA** superem o valor das penalidades impostas, o **SENAR-AR/MS** se reserva ao direito de cobrar judicialmente a diferença verificada.

**11.9.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **SENAR-AR/MS** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

**11.10.** Em caso de **REINCIDÊNCIA** da **CONTRATADA** em qualquer das hipóteses de inexecução, poderá ser rescindido o contrato unilateralmente, no que tange ao item no qual tenha se sagrado vencedora, cumuladas as penalidades previstas, garantida a defesa prévia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA**

**12.1.** As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou

certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DAS REGRAS ANTICORRUPÇÃO**

**13.1.** No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as Partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se, **SENAR-AR/MS** e **CONTRATADA**, a procederem ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações contratuais relacionadas ao tema.

**13.2.** A sujeição das Partes, no que couber, às disposições da Lei nº 12.965/2014 e ao seu decreto regulamentador, não implica qualquer obrigação específica em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais. Nessa hipótese, o adimplemento de tal obrigação recai sobre os provedores de conexão e aplicação, em sua relação com os internautas e/ou usuários finais.

**13.3.** A **CONTRATADA** deverá sempre proceder conforme as instruções/orientações recebidas do Senar no que se refere ao tratamento dos dados pessoais no âmbito deste Contrato, sendo que as instruções/orientações são consideradas como (i) as contidas neste Contrato; (ii) as inseridas na Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR, disponível em [www.cnabrazil.org.br](http://www.cnabrazil.org.br); e (iii) outras instruções eventualmente repassadas por escrito ao longo da execução do Contrato.

**13.4.** Nos limites e nos termos da legislação aplicável, fica a **CONTRATADA**, dentre outras atribuições e responsabilidades, obrigada a (i) realizar o tratamento de dados pessoais única e exclusivamente para cumprir o objeto deste Contrato e as demais obrigações nele contidas; (ii) proceder ao tratamento de dados pessoais apenas quando haja base legal que o permita; (iii) obter o consentimento do titular dos dados pessoais, quando necessário; (iv) informar, corrigir, completar, excluir e/ou bloquear dados pessoais caso assim solicitado pelo titular dos dados e/ou pelo Senar; e (v) adotar medidas físicas, técnicas, administrativas e organizacionais, implementar ferramentas e utilizar tecnologias que sejam necessárias e suficientes para garantir a efetiva proteção, segurança e inviolabilidade dos dados pessoais a que tenha acesso em razão deste Contrato.

**13.5.** A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar qualquer parte dos serviços ora contratados para terceiros (“*suboperador*”), inclusive e especialmente quando esses serviços subcontratados envolverem o tratamento de dados pessoais, mediante prévia e expressa autorização do Senar. Nesse caso, a **CONTRATADA** permanecerá como única e exclusiva responsável, perante o Senar, por tudo quanto disposto neste instrumento, mas deverá celebrar

um contrato escrito com o **suboperador** (i) sub-rogando-o no cumprimento das obrigações que lhe são impostas neste Contrato, inclusive no que se refere à proteção de dados; e (ii) estabelecendo medidas técnicas e organizacionais que o **suboperador** deverá implementar para desenvolver o serviço subcontratado em conformidade com a legislação aplicável.

**13.6.** A **CONTRATADA** deverá notificar o **SENAR-AR/MS** quanto a eventuais reclamações e/ou solicitações recebidas de titulares de dados pessoais e referentes ao tratamento que lhes é deferido, como, por exemplo, para correção, exclusão, complementação e/ou bloqueio de dados pessoais. A **CONTRATADA** não deverá responder às eventuais reclamações e/ou solicitações, salvo prévia e expressa autorização do **SENAR-AR/MS**.

**13.7.** O **SENAR-AR/MS** notificará a **CONTRATADA**, em até 48h (quarenta e oito horas), para a imediata adoção das providências cabíveis, quando constatar (i) descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que apenas suspeito, dos termos de qualquer legislação aplicável à proteção de dados; (ii) descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais; (iii) violação de segurança de dados pela/na **CONTRATADA** ou pelo/no **suboperador**; (iv) exposição e/ou ameaça à proteção e segurança de dados pessoais, no âmbito da Contratada ou do **suboperador**; (v) recebimento de qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (inclusive da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD) que tenha, por objetivo, obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais decorrente deste Contrato.

**13.8.** Cada parte se obriga, ainda, a (a) informar imediatamente a outra em caso de quebra de segurança em relação aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão desse Contrato, devendo haver mútua colaboração para a apuração de responsabilidades e para mitigar danos; (b) assegurar aos titulares dos dados o pleno e efetivo exercício ao direito de informação, acesso e oposição, na forma da Lei.

**13.9.** A **CONTRATADA** compromete-se, também, a auxiliar e cooperar tempestivamente com o Senar quando (i) o Senar tiver que cumprir com obrigações judiciais e/ou administrativas, em processos e/ou quaisquer outros procedimentos relacionados a tratamento de dados pessoais obtidos e/ou compartilhados em razão deste Contrato, sendo que a **CONTRATADA** deverá fornecer informações e todo tipo de auxílio disponível, a fim de contribuir para a demonstração da lisura do Senar e/ou para mitigação de sua responsabilidade; e (ii) o Senar tiver que cumprir com obrigações derivadas dos direitos dos titulares dos dados pessoais garantidos pela legislação aplicável, sendo que a **CONTRATADA** deverá fornecer informações e contribuir para sanar, tempestivamente, a reclamação e/ou solicitação do titular.

**13.10.** A **CONTRATADA** não está autorizada, pelo Senar, a compartilhar, alienar, permutar, ceder, doar, publicar e/ou transferir, de qualquer forma, os dados pessoais que sejam obtidos,

se originem, ou sejam criados a partir do tratamento de dados decorrente da execução do objeto deste Contrato e das obrigações nele previstas.

**13.11.** A **CONTRATADA** se compromete a devolver todos os dados pessoais que vier a ter acesso em até 30 (trinta) dias corridos, sem manter cópia(s) armazenada(s), quando (i) o Senar solicitar; (ii) ocorrer a extinção deste Contrato, por qualquer motivo. Em adição, a **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar e/ou reter os dados pessoais por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

**13.12.** A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

**13.13.** Caso realize o tratamento de dados pessoais em desrespeito às instruções fornecidas pelo Senar, à Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR, ao disposto neste instrumento, e/ou à legislação aplicável, a **CONTRATADA** será única e integralmente responsável por qualquer dano e/ou prejuízo causado ao Senar, ao titular dos dados pessoais e/ou a quaisquer outras pessoas, assim respondendo inclusive pelos atos do **suboperador**. A **CONTRATADA** se obriga a manter o Senar sempre indene quanto a eventuais custos, despesas, danos e/ou prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento de suas instruções, da Política de Privacidade, do disposto neste instrumento e/ou da legislação aplicável, a qualquer tempo, inclusive após a extinção, por qualquer motivo, do presente Contrato, ficando, ainda, assegurado ao Senar o direito de regresso face à **CONTRATADA** por ações e/ou omissões dela própria e/ou do **suboperador**.

**13.14.** Ajustam as partes, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação contratual ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na execução do objeto deste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou contratos e parcerias com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as partes dela sabem ou deveriam de saber.

**13.15.** As partes também, garantem e concordam que, em cumprimento dos seus deveres e obrigações decorrentes deste instrumento, bem como seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços, cumprirão com todas as leis aplicáveis, incluindo leis antissuborno, regras, códigos, despachos, regulamentos, decretos, normas e convenções de qualquer jurisdição relevante, bem como a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), às leis de qualquer país ou qualquer outro diploma legal similar.

**13.16.** As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, em especial a Lei nº 12.846/2013 e seu respectivo Decreto nº 11.129/2022 (em conjunto denominadas “Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

**13.17.** As Partes, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: (i) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção; e (ii) têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

**13.18.** A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do **SENAR-AR/MS** e se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações aplicáveis ao **SENAR-AR/MS** e a este instrumento.

**13.19.** Fica acordado, que nenhuma das partes, poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob a leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços ajam da mesma forma.

**13.20.** Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção por qualquer das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato e, em caso de ato e/ou omissão que possa ser interpretado como uma violação desta Cláusula, em vez de denunciar o Contrato, a parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente Contrato até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a parte sob investigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por iniciativa das partes, mediante prévio aviso expresse e escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a efetiva data da rescisão.

**14.2.** O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo **SENAR-AR/MS**, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas;
- b) o atraso injustificado ou a paralisação do desenvolvimento das atividades relacionadas à execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação, as quais acarretem prejuízo ao SENAR-AR/MS;
- c) Ausência de regularidade fiscal da **CONTRATADA**;
- d) ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do presente Contrato;
- e) reincidência em infração contratual;
- f) Descredenciamento;
- g) decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA** ou, ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) o não atendimento, pela **CONTRATADA**, das recomendações feitas pelo **SENAR-AR/MS** no exercício do direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- i) a dissolução ou extinção de qualquer das partes;
- j) a alteração social ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- k) inobservância do Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**;
- l) inobservância das Políticas do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS**;
- m) inobservância das leis aplicáveis ao combate à corrupção, incluindo leis antissuborno, regras, códigos, despachos, regulamentos, decretos, normas e convenções de qualquer jurisdição relevante, bem como a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), às leis de qualquer país ou qualquer outro diploma legal similar;
- n) inobservância das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações.

**14.2.1.** A rescisão contratual fica condicionada à notificação da **CONTRATADA** para exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**14.2.2.** A rescisão, por qualquer que seja o motivo, não dará à **CONTRATADA**, direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo ressarcimento de despesas autorizadas pelo **SENAR-AR/MS** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, e desde que relacionadas aos serviços contratados.

**14.2.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **SENAR-AR/MS**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, se houver, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos, o que fica, desde já, expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

**14.2.4.** A rescisão contratual não afasta eventual aplicação concomitante das penalidades previstas na cláusula décima deste instrumento.

**14.3.** Caso este contrato seja rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes ou não seja prorrogado, deverá a **CONTRATADA** devolver imediatamente todo e qualquer material, equipamento que tenha sido disponibilizado para a realização dos trabalhos, bem como demais bens de propriedade do **SENAR-AR/MS** que estejam sob sua responsabilidade (crachás de identificação, camisetas, bonés etc.).

**14.4.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas, caberá ao **SENAR-AR/MS** decidir expressamente pela continuidade do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO**

**15.1.** A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos assegurados a elas, neste instrumento e na legislação em geral, e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importam em novação a seus termos; não devendo, portanto, ser interpretadas como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, e todos os recursos postos à disposição do **SENAR-AR/MS** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande, MS, xx de xxxxxx de 20xx.